

INTERESSADO: Cercina - Cooperativa Ensino e Reabilitação Crianças Inadaptadas Nazaré, Crl**LOCAL:** Rua Caminho Real, Alto Romão, Pederneira, Nazaré — Nazaré**ASSUNTO:** “Formulário nº 1558 - Projectos de Especialidades Processo 32/22”**PROCESSO Nº:** 32/22**REQUERIMENTO Nº:** 1566/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
14-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

17-10-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

13-10-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de alteração e ampliação, de edifício existente, para Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, com capacidade pretendida de 30 utentes, sito na rua Caminho Real, Pederneira, Nazaré.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processos n.º 211/92, n.º 66/08, n.º 307/18, n.º 88/19, n.º 139/20 e n.º 390/20.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- Instituto de Segurança Social, IP: emitiu parecer favorável.
- Autoridade de saúde: não emitiu parecer dentro do prazo pelo que se poderá dar continuidade à apreciação do pedido.

Inicialmente consultou-se a Infraestruturas de Portugal, SA, que emitiu parecer favorável, contudo e em face da recente entrega ao Município deste troço da EN 8-5, o parecer deixou de ser vinculativo.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1.ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro (Aviso n.º 14513/2019) e 4.ª alteração

publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível I” aplicando-se o disposto no n.º 3 do art.º 42º, o qual se encontra cumprido.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

Atendendo ao uso pretendido o edifício enquadra-se no disposto no n.º 5 do art.º 5º do RUEMN, pelo que não se considera de impacto relevante.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra.
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 911,70m², conforme consta da planta de implantação.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de

6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

13-10-2022



Paulo Contente
Arquiteto



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAISUNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

INFORMAÇÃO

Saída

De: Ana Maria Freire Bray

Para: Consideração Superior

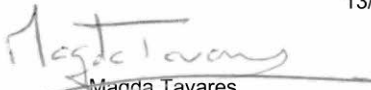
Informação N.º 1584-069-AB-2022 UTAE-NATRS

Data: 2022/04/07

PARECER

Concordo com o parecer técnico favorável nos termos descritos, propondo-se a aprovação superior, devendo na sequência transitar para o CDist Leiria.

13/04/2022


Magda Tavares
Diretora do Núcleo de Apoio Técnico
Respostas Sociais II

DESPACHO

Emitte-se parecer favorável ao projecto em análise nos termos dispostos na presente informação e em conformidade com o artigo 5.º, o n.º 2 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro.

Solicito ao Centro Distrital de Leiria que proceda ao envio da presente informação à respetiva autarquia através do SIRJUE, com conhecimento ao respetivo NRS.

14 de abril de 2022


Fernando dos Santos Almeida
Diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia

N/Referência:

Ref.ª Anterior: 0630-028-AB-2022 UTAE-NATRS

V/Referência: SIRJUE requerimento NZR2022/00343

PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: CACI

Assunto:

Entidade Requerente: CERCINA - Cooperativa Ensino e Reabilitação Crianças Inadaptadas Nazaré, Crl – IPSS**Local da intervenção: Rua Caminho Real, Alto Romão, Pederneira, Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA****Capacidade: CACI (30 utentes)**

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: CACI

Entidade Requerente: CERCINA - Cooperativa Ensino e Reabilitação Crianças Inadaptadas Nazaré, Crl – IPSS

Local da intervenção: Rua Caminho Real, Alto Romão, Pederneira, Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA

Capacidade: CACI (30 utentes)

Conforme solicitado, através de notificação do **SIRJUE** - Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, cumpre analisar os elementos disponíveis, de projeto de licenciamento relativamente a **alteração e ampliação, de edifício existente, para Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão**, com capacidade pretendida de **30 utentes**, intervenção construtiva a ter lugar em Rua Caminho Real, Alto Romão, Pederneira, Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA.

Anteriormente foi elaborada a *Informação n.º 0630-028-AB-2022 UTAE-NATRS*, da qual consta “*parecer técnico favorável condicionado*” relativo à pretensão.

Segundo indicação do Centro Distrital, na pretensão atual a entidade pretende esclarecer as condicionantes apresentadas na referida Informação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamentação específica das respostas sociais a desenvolver:

- Portaria n.º 70/2021, de 26 de março, que regulamenta as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

Regulamentação geral:

- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, n.º 33/2014, de 4 de março, e n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro, que define o regime de instalação, funcionamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, alterado pelo artigo 5º do D. L. n.º 136/2014 de 9 de setembro e demais legislação aplicável.

A legislação elencada anteriormente não dispensa o cumprimento de outras disposições legais, aplicáveis ao licenciamento da construção proposta.

Integram o processo os seguintes elementos:

- Agora apresentados:

- Memória Descritiva e justificativa - março 2022;
- 01 - Planta piso 0 / lar residencial / existente, esc. 1/100.

- Apresentados para a informação anterior:

- Memória Descritiva e Justificativa – dezembro 2021; Imagens em 3D; Fotografias legendadas;
- Termos de responsabilidade do autor e do coordenador do projeto de arquitetura e cópia da declaração da ordem profissional;

INFORMAÇÃO

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

1584-069-AB-2022 UTAE-NATRS

- Plantas de Localização, escalas 1/25.000 e 1/1.000; Planta de implantação, esc. 1/500;
- 01 – Levantamento topográfico, esc. 1/500; 02 – Planta do piso 0 (existente), esc. 1:100;
- 03 – Planta da cobertura (existente), esc. 1:100; 04 – Cortes A-A', B-B' E C-C' (existente), esc. 1:100;
- 05 – Alçado Norte e Sul (existente), esc. 1:100; 06 – Alçado Oeste e Este (existente) esc. 1:100;
- 07 – Planta do Piso 0 (alterações), esc. 1:100; 08 – Planta da cobertura (alterações), esc. 1:100;
- 09 – Cortes A-A', B-B' E C-C' (alterações), esc. 1:100;
- 10 – Alçado Norte e Sul (alterações), esc. 1:100; 11 – Alçado Oeste e Este (alterações), esc. 1:100;
- 12 – Planta de implantação (proposto), esc. 1/500; 13 – Planta do Piso 0 (proposto), esc. 1:100;
- 14 – Planta da cobertura (proposto), esc. 1:100; 15 – Cortes A-A', B-B' E C-C' (proposto), esc. 1:100;
- 16 – Alçados (proposto), esc. 1:100; 17 – Pormenor construtivo A-A' (proposto), esc. 1:100;
- 18 – Pormenor construtivo C-C' (proposto), esc. 1:100;
- Plano de acessibilidades: Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades e cópia da declaração da ordem profissional; Memória Descritiva e Justificativa; Planta de implantação, esc. 1/200; Planta (proposto), esc. 1:100.

Com base nos elementos disponíveis foi elaborada a seguinte informação, sendo que compete à entidade requerente a instrução dos elementos do processo.

1. CONDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO E DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Não foi possível verificar, face aos elementos apresentados, que as instalações se encontram aparentemente afastadas de zonas industriais, ruidosas e insalubres, anotando-se que cabe à câmara municipal verificar o enquadramento (de localização) da pretensão nos planos municipais de ordenamento do território no que se refere a implantação, barreiras arquitetónicas, arejamento e iluminação do espaço, estacionamento afeto ao estabelecimento e espaço exterior.

Quanto a estacionamento, são previstos 3 lugares estacionamento, incluindo 2 lugares para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada.

Na proximidade existe Lar Residencial da entidade que dispõe de zona de estacionamento maior.

2. ESTRUTURA ORGÂNICA DO EDIFÍCIO/ ÁREAS FUNCIONAIS

Trata-se de edifício existente térreo, sendo propostas intervenções construtivas de alteração e ampliação, para concretização das áreas funcionais que se apresentam no quadro síntese.

Segundo a Memória Descritiva e Justificativa, os gabinetes da direção e dos técnicos, a sala de reuniões, a sala de funcionários, a sala de atividades, a sala multiúso, a sala de refeições, são iluminadas e ventiladas naturalmente, ou seja, por vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior.

Apesar das peças desenhadas não incluírem o mapa de vãos, considera-se, com base no parágrafo anterior, que está prevista a abertura dos vãos, de forma a garantir o controlo de acessos, nomeadamente por abertura basculante.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

INFORMAÇÃO

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

1584-069-AB-2022 UTAE-NATRS

CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO					
Áreas Funcionais		Designação Espaço		Área (m ²) ⁽¹⁾	Área Mínima (m ²) / Obs.
Ficha 1 - Área de receção	1.3	Átrio		19,5	9
		Receção e atendimento		11,1	
		- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		1,7	1,1 = 10% da área do pavimento
1.4	2 Instalações sanitárias com sanita e lavatório acessíveis		3,1 + 3,1	Não definida	
Ficha 2 - Área de direção e serviços técnicos e administrativos	2.2 a)	Área da direção / serviços técnicos		10,9	10
		- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		1,7	1,1 = 10% da área do pavimento
	2.2 b)	Área administrativa (sala administrativos)		11,1	2 m ² /posto; 9,00
		- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		1,7	1,1 = 10% da área do pavimento
	2.2 c)	Sala de reuniões, capacidade ≥30 utentes		17,1	Não definida
- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		8,3	1,7 = 10% da área do pavimento		
2.2 d)	Instalação sanitária (com sanita e lavatório), <i>pode ser dispensada se houver outra na proximidade desta área funcional e que se destine à utilização por profissionais ou por pessoas externas ao CACI.</i>		Dispensada, na proximidade, 2 instalações sanitárias da receção	Não definida	
Ficha 3 - Área de instalações para o pessoal	3.2 a)	Sala dos funcionários		11,4	10
		- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		3,3	1,1 = 10% da área do pavimento
	3.2 b)	Instalações sanitárias (base de duche, sanita e lavatório), quando não existam as instalações sanitárias previstas no n.º seguinte.		4,1 (I.S. acessível)	3,5
	3.3 a)	Quando a Capacidade >15 utentes	Vestíário para os recursos humanos em funções na cozinha (ventilado e iluminado, comunicar diretamente com a I.S.)	Não aplicável, fornecimento de refeições a partir do exterior (lar residencial na proximidade).	9 (6 + 3,5)
	3.3 b)		Instalações sanitárias (base de duche, sanita e lavatório)		3,5
3.4	Instalação sanitária com equipamentos sanitários acessíveis, incluída nas anteriores		4,1 (I.S. acessível)	Não definida	
Ficha 4 - Área de atividades	4.3 a)	Sala Atividades		70,1	2,00 m ² /utente; 20 m ²
	4.3 b)	- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior - sala ateliers		14,0	14,0 = 20% da área do pavimento
	4.3 c)	Total Instalações sanitárias		29,7	Não definida
	4.3 d)	Instalações sanitárias	Instalação sanitária acessível feminina, com equipamentos sanitários acessíveis e bancada de mudas ou espaço livre para a instalação de uma marquesa (2,00 x 0,70 m)	8,6 (I.S. acessível adaptada feminina)	
			Instalação sanitária acessível masculina, com equipamentos sanitários acessíveis e bancada de mudas ou espaço livre para a instalação de uma marquesa (2,00 x 0,70 m)	8,6 (I.S. acessível adaptada masculina)	
Ficha 5 - Área de convívio	5.2	Sala multiúso - o acesso a esta área não implica o atravessamento de outras áreas distintas.		71,6	2,00 m ² /utente; utilização, em simultâneo, no mínimo de 80%; 20 m ²
	5.3	- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		22,4	14,3 = 20% da área do pavimento
	5.4	Instalações sanitárias	Total Instalações sanitárias	Ver nota seguinte	Não definida
- Instalação sanitária acessível feminina, com equipamentos sanitários acessíveis. - Instalação sanitária acessível masculina, com equipamentos sanitários acessíveis.					



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAISUNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

INFORMAÇÃO

1584-069-AB-2022 UTAE-NATRS

CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO						
Áreas Funcionais	Designação Espaço		Área (m ²) ⁽¹⁾	Área Mínima (m ²) / Obs.		
Ficha 5 - Área de convívio	5.5	As instalações sanitárias podem ser dispensadas desde que haja proximidade entre a sala multiúso e as instalações sanitárias previstas para a área de atividades ou refeições.		Aplica-se -		
	5.7	Salas - Sempre que possível, acesso direto ao exterior, de forma acessível e segura		Sim -		
Ficha 6 - Área de refeições	6.1 a)	Sala de refeições		59,0	2,00 m ² /utente; utilização, em simultâneo, no mínimo de 80%; 20 m ²	
	6.1 b)	- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		11,8	11,8 = 20% da área do pavimento	
	6.1 c)	Instalações sanitárias	Instalação sanitária acessível		Ver nota seguinte	Não definida
			- Instalação sanitária acessível feminina, com equipamentos sanitários acessíveis.			
			- Instalação sanitária acessível masculina, com equipamentos sanitários acessíveis.			
	6.1 d)	As instalações sanitárias podem ser dispensadas desde que haja proximidade entre a sala de refeições e as instalações sanitárias previstas para a área de atividades ou convívio.		Aplica-se	-	
6.3	Salas - Sempre que possível, acesso direto ao exterior, de forma acessível e segura		Sim	-		
Ficha 7 - Área de cozinha	7.2	Cozinha	Área	Não aplicável, fornecimento de refeições a partir do exterior (lar residencial na proximidade).	10	
	7.3		- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior		10% da área do pavimento, sem prejuízo das compensações necessárias previstas.	
			Espaço principal (higienização, preparação, confeção)			
			Espaço complementar (copa limpa e copa suja)			
	7.4	Espaços anexos (despensa, compartimento de frio, compartimento de lixo)		Aplica-se. Copa de apoio (13,50)	Não definida	
		Copa (A entidade recorra à confeção de alimentos no exterior / disponha de cozinha centralizada)				
7.5	Quando a entidade promotora disponha de cozinha centralizada, devidamente licenciada para o número total de refeições a servir, deverá aplicar-se as condições exigidas no número anterior.		Aplica-se. - Ver Notas	Não definida		
Ficha 8 - Área de serviços de apoio	8.2 a)	Arrecadações gerais		8,1	Não definida	
	8.2 b)	Arrecadações de géneros alimentícios		4,7	Não definida	
	8.2 c)	Arrecadações de equipamentos e produtos de higiene do ambiente		2,3+2,1 (arrecadação e armários)	Não definida	
	8.3	Espaço de armazenamento medicação e outro material de acesso restrito		7,2	Não definida	
	8.6	Lavandaria	Área		Não aplicável, tratamento de roupas a partir do exterior (lar residencial na proximidade).	12
			- Vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior			10% da área do pavimento
			Depósito para receção da roupa suja			
			Máquinas de lavar e secar roupa			
Depósito, armários e prateleiras para guardar a roupa lavada						
8.7 d)	Bancada para passar a ferro			Não definida		
8.8	Os serviços de lavandaria podem utilizar a lavandaria existente outras respostas sociais, desde que a mesmo se encontre licenciada e esteja dimensionada para o acréscimo de serviços.		Aplica-se. - Ver Notas	Não definida		

(1) Legenda

INFORMAÇÃO

Notas - Questões assinaladas na informação anterior:

- Os serviços de refeições podem utilizar a cozinha existente noutras respostas sociais, devidamente licenciada para o número total de refeições a servir.

No mesmo terreno do CACI existe um edifício com a resposta social Lar Residencial, em funcionamento, que dispõe de cozinha. O projeto refere que a cozinha centralizada dispõe de área para o n.º total de refeições a servir. Segundo os elementos agora apresentados: “*Quanto ao dimensionamento da cozinha existente na estrutura do lar residencial esta corresponde a uma área total de 39,00m²*”. – Considera-se a questão corrigida.

- Os serviços de lavandaria podem utilizar a lavandaria existente noutras respostas sociais, desde que a mesma se encontre licenciada e esteja dimensionada para o acréscimo de serviços.

No referido o Lar Residencial em funcionamento existe uma lavandaria. O projeto refere considerar a lavandaria suficiente, para a pretensão. E ainda, que os utentes das duas respostas (CACI e Lar Residencial) coincidem na generalidade.

Segundo os elementos agora apresentados:” na *estrutura do lar residencial temos uma lavandaria com uma área de 18,25m²*” e “*mesmos utentes a frequentar, na sua maior parte, o CACI*”. – Considera-se a questão corrigida.

3. CAPACIDADE

Área Funcional	Designação Espaço	Área (m ²) ⁽¹⁾	Capacidade ⁽²⁾				
Atividades	Sala Atividades	70,1	35 ≥ 30 ut				
(1) Legenda. (2) Capacidade a 2m ² / utente. Nota: Permite a utilização por 30 ut.							
Área Funcional	Designação Espaço	Área (m ²) ⁽¹⁾	Capacidade ⁽²⁾				
Convívio	Sala multiúso	71,6	35 ≥ 24 ut				
(1) Legenda. (2) Capacidade a 2m ² / utente. Nota: Permite a utilização por 24 ut., o que corresponde a 80% x 30 ut.							
Área Funcional	Designação Espaço	Área (m ²) ⁽¹⁾	Capacidade ⁽²⁾				
Refeições	Sala de refeições	59,0	29 ≥ 24 ut				
(1) Legenda. (2) Capacidade a 2m ² / utente. Nota: Permite a utilização por 24 ut., o que corresponde a 80% x 30 ut.							
Área Funcional	Designação Espaço	Área (m ²) ⁽¹⁾	Nº lavatórios	Nº sanitas	Nº base de duche	Bancada de mudas ou espaço livre para a instalação de uma marquesa (2,00x0,70 m)	Capacidade ⁽²⁾
I.S. apoio atividades, convívio e refeições	I.S. acessível feminina	6,3	1	1	1	-	40 ≥ 30 ut
	I.S. acessível masculina	6,3	1	1	1	-	
	I.S. acessível feminina	8,6	1	1	1	1	
	I.S. acessível masculina	8,6	1	1	1	1	
TOTAL		29,7	4	4	4	2	
(1) Legenda (2) Capacidade a 1 lavatório/10 utentes e 1 sanita/10 utentes. Nota: Permite a utilização por 30 ut.							

INFORMAÇÃO**4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, **propõe-se, a emissão de parecer técnico favorável** a projeto de licenciamento relativamente a **alteração e ampliação, de edifício existente, para a Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão**, intervenção construtiva a ter lugar em Rua Caminho Real, Alto Romão, Pederneira, Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA.

- Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão – **30 utentes**

Salienta-se ainda, que a emissão de parecer por estes serviços não dispensa a verificação pelas demais entidades (sectoriais) competentes do cumprimento das normas aplicáveis, designadamente das que dispõem sobre segurança contra riscos de incêndios.

Assim, **propõe-se que seja remetida a presente informação à Direção do Centro Distrital de Leiria, a fim da mesma ser enviada à Entidade Promotora e ser dado conhecimento ao Núcleo de Respostas Sociais.**

À consideração superior,

A Técnica Superior



(Ana Bráy)

INTERESSADO: Cercina - Cooperativa Ensino e Reabilitação Crianças Inadaptadas Nazaré, Crl

LOCAL: Rua Caminho Real, Alto Romão, Pederneira, Nazaré — Nazaré

ASSUNTO: “Formulário nº 1558 - Projectos de Especialidades Processo 32/22”

PROCESSO Nº: 32/22

REQUERIMENTO Nº: 1566/22

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao arquiteto Paulo Contente.

11-10-2022



Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

1. Trata-se de pedido de licenciamento para obras de alteração e ampliação de um edifício existente, para a instalação de um Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, prevendo uma capacidade de 30 utentes.

2. Utilização Tipo :

O projeto tem enquadramento na UT IV – Escolares. *“Edifícios ou partes de edifícios recebendo publico, onde se ministram ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades.”*

3. Categoria de Risco:

O projeto tem enquadramento na 1ª categoria de risco - Altura < 9m - Efetivo < 100 – Sem locais de risco D ou E.

As operações urbanísticas da 1ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de projeto de especialidade SCIE, o qual é substituído por Ficha de Segurança Contra Incêndios da ANEPC por cada utilização-tipo, complementada com as peças desenhadas exigíveis para o projeto SCIE.

Deverá apresentar a Ficha de Segurança SCIE devidamente preenchida.

4. Considera-se assegurado o cumprimento relativo aos caminhos de evacuação e às saídas de evacuação.

5. Considera-se assegurado o cumprimento relativo a equipamentos e sistemas de extinção, nomeadamente ao que se refere a extintores portáteis e à extinção por outros agentes.

4. Considera-se, que face ao conteúdo apresentado nas peças desenhadas, o projeto verifica as condições plasmadas no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios- DL n.º 220/08 de 12 de Novembro alterado pela Lei n.º 123/19 de 18 de Outubro.

10-10-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil